



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**MANUAL DE CUNHO DISCIPLINAR**  
**EM FACE DE MAGISTRADOS**

**VITÓRIA**  
**2021**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Manual de cunho disciplinar  
em face de Magistrado

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Desembargador Ney Batista Coutinho  
**Corregedor Geral da Justiça**

Giselle Onigkeit  
Marcelo Menezes Loureiro  
Paula Ambrosin de Araujo Mazzei  
Rogerio Rodrigues de Almeida  
**Juízes Corregedores**

Emilia Comério Gava  
Homero Oliveira de Miranda  
Jovane Cândido Caldeira  
**Assessores Jurídicos**

**1ª Edição**  
**Biênio 2020-2021**



## **SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>6</b>
<b>3. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO</b>	
3.1 Resolução nº 135/2011, do CNJ.....	7
3.2 Instauração de reclamação disciplinar .....	7
3.2.1 Denúncia anônima.....	8
3.2.2 Investigação em face de magistrado aposentado.....	8
3.2.3 Competência concorrente com o Conselho Nacional de Justiça.....	8
3.3 Processamento da reclamação disciplinar.....	9
<b>4. FLUXOGRAMA .....</b>	<b>11</b>



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **1 APRESENTAÇÃO**

O presente manual tem por escopo orientar a aplicação das normas no tocante aos procedimentos de cunho disciplinar em face de Magistrados do Poder Judiciário do Espírito Santo no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

A Corregedoria Geral da Justiça, atenta à importância da prestação de serviço acessível, célere e eficiente à sociedade, considera indispensável o aperfeiçoamento das suas práticas, bem como a qualificação dos servidores encarregados em desempenhar as atividades-meio.

Dessa forma, a implantação do Manual de Procedimentos Internos da Corregedoria Geral da Justiça desenvolvido por servidores deste órgão correcional, sob a coordenação dos Juízes Corregedores, pretende conferir maior eficiência operacional e efetividade às ações prestadas, por meio da racionalização e padronização das rotinas e procedimentos internos atinentes aos procedimentos instaurados em desfavor de magistrados.

Por sua finalidade prática, não se trata de obra que segue rigor acadêmico ou doutrinário, em que os temas são apresentados com profundidade.

Pretende-se, sim, apontar resoluções práticas no tocante à instauração e condução dos procedimentos ajuizados em desfavor de magistrados, de modo a auxiliar os trabalhos desenvolvidos neste



órgão correcional. O documento deve servir de material de consulta para os servidores que executam as respectivas ações, como também e, principalmente, do setor competente.

Por meio do presente manual, portanto, busca-se garantir transparência e uniformidade dos trabalhos desempenhados por esta Corregedoria Geral da Justiça, alinhando a necessidade de implementação de segurança jurídica e a observância das prerrogativas asseguradas à classe da magistratura pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Desembargador **Ney Batista Coutinho**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo



## **2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este manual versa exclusivamente sobre as regras aplicáveis aos Juízes de Direito com atuação no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição.

Destaca-se que as regras que tratam a respeito dos procedimentos disciplinares em face de magistrados, atualmente, se encontram previstas em diversos regramentos legais, de modo que se busca também com o presente manual enumerá-las.

Atualmente, portanto, no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça se utiliza na tramitação de procedimentos de cunho disciplinar em face de magistrados as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979);
- Código de Ética da Magistratura Nacional;
- Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça; e,
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Assim, todas as orientações insertas neste manual têm por base as legislações mencionadas que, ao serem alinhadas, servem de subsídio para o processamento dos procedimentos a serem desenvolvidos no âmbito desta Corregedoria Geral de Justiça.



### **3 PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADOS**

#### **3.1 Resolução nº 135/2011, do CNJ**

Os procedimentos em face de magistrados, após a edição da Resolução nº 135/2011, do CNJ, passaram a ser regulamentados de forma unificada para todo Brasil.

Cada Tribunal poderá regulamentar no âmbito do seu Estado, desde que não contrarie referida Resolução.

No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, tal como adotado em outras Corregedorias Estaduais, utiliza-se a nomenclatura "reclamação disciplinar" para todos os procedimentos em face de magistrados, dado o caráter preparatório e dispensável da "sindicância" (CNJ - RD 0001226-26.2007.2.000000).

#### **3.2 Instauração da reclamação disciplinar**

A instauração dos procedimentos disciplinares em face de magistrados poderá iniciar, de ofício, por determinação do Corregedor Geral de Justiça ou por meio de denúncia apresentada a esta Corregedoria, assim como por determinação da Corregedoria Nacional de Justiça.



### **3.2.1 Denúncia Anônima**

O art. 36, §§ 1º e 2º, do Código de Normas – Tomo Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça prevê a necessidade de identificação do requerente nos procedimentos administrativos, seguindo o que prevê o art. 9º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ.

Diante do poder-dever da Corregedoria Geral de Justiça em investigar os fatos apresentados, admite-se o processamento de investigação baseada em denúncia anônima, desde que amparada em elementos concretos que indiquem grave violação aos deveres funcionais, seguindo entendimento firmado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (RA em PCA nº 0006976-38.2009.2.00.0000 e PCA nº 0002040-04.2008.2.00.0000).

### **3.2.2 Investigação em face de magistrado aposentado**

Caberá a tramitação de reclamação disciplinar em face de magistrado aposentado quando os fatos tenham sido praticados à época do exercício da função, nos termos do Enunciado Administrativo nº 19 do Conselho Nacional de Justiça.

### **3.2.3 Competência concorrente com o Conselho Nacional de Justiça**

O Conselho Nacional de Justiça possui competência concorrente com as Corregedorias locais para realizar o controle dos deveres funcionais dos juízes (ADI nº 4.638/DF).





Não obstante ser incontroverso que não há óbice à atuação direta do Conselho Nacional de Justiça para apuração dos fatos imputados aos juízes, conforme se extrai do art. 12 da Resolução do CNJ n. 135/2011, tem-se que, inexistindo desídia, omissão ou qualquer outra irregularidade, deve-se prestigiar as Corregedorias e Tribunais locais, a fim de que cada um deles apure e adote as providências cabíveis em relação aos seus membros.

### **3.3 Processamento da reclamação disciplinar**

A investigação será autuada no sistema PjeCor e remetida ao gabinete do Corregedor Geral da Justiça, observado o seu caráter sigiloso (art. 54, da LOMAN).

O Corregedor Geral da Justiça poderá arquivar o procedimento de plano ou notificar o magistrado para prestar informações, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ.

Em casos específicos, em que o prévio conhecimento do requerido quanto ao teor da reclamação disciplinar importe em prejuízo da cadeia probatória ou por ordem da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá o Corregedor Geral da Justiça determinar diligências iniciais para subsidiar a notícia, seguida da notificação do magistrado para prestar informações, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ.



Com as informações prestadas, poderá a Corregedoria Geral da Justiça arquivar o procedimento, nas hipóteses do fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal (art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ).

Nos casos de arquivamento, a Corregedoria Nacional de Justiça será sempre notificada do teor da decisão (art. 9, § 3º, da Resolução nº 135/2011, do CNJ), bem como ao magistrado reclamado.

Não sendo caso de arquivamento, poderá o Corregedor Geral de Justiça determinar a instrução do procedimento (com a produção de prova oral, documental e outras), podendo dar ciência ao magistrado quanto à produção probatória, ou seguir o procedimento previsto no art. 14, da Resolução nº 135/2011, do CNJ.

Neste último caso, o magistrado deverá ser notificado para a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, contados na data da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes (art. 14, da Resolução nº 135/2011, do CNJ).

Em seguida, o Corregedor Geral da Justiça submeterá o relatório conclusivo com proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de arquivamento ao eg. Tribunal Pleno desta Corte Estadual.

Neste ponto, vale o registro de que a reclamação não tem o condão de averiguar com profundidade o fato e a respectiva conduta, restringindo-se à existência de justa causa mínima para a abertura do procedimento, sobretudo por se apresentar como um verdadeiro poder-dever decorrente da indisponibilidade do interesse público



inerente à atuação da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo ao e. Tribunal Pleno, no caso de abertura de processo administrativo disciplinar, a análise aprofundada dos atos investigatórios e seus resultados, com total observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Concluído o julgamento pelo eg. Plenário do Tribunal de Justiça, encerra-se a atuação da Corregedoria Geral de Justiça, sendo o procedimento distribuído, em caso de abertura, na forma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.



### 4 FLUXOGRAMA

